



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23849.000306/2022-11

Interessado: Coordenadoria do programa de pós-graduação em ensino e formação docente - Campus Maranguape

EDITAL Nº 01/2022 PPGARTES-PPGEF/SME

Resultado - Análise dos Recursos - Prova de Títulos e Carta de Intenção

NOME	RESULTADO/RECURSO
ANDRÉ CALIXTO DE BRITO	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea "C", do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente.
Adeliane Batista da Silva	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, posto que, conforme Item 5.2.2 do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, seria pontuado "diploma de graduação plena, exceto aquele apresentado como requisito para inscrição". Ademais, constatou-se que o(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, na sequência apresentada conforme indicado no item 5.2.2, nos termos do ITEM 4.3.1, alínea "F" do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
Alessandra Aguiar Riquet Martins	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, posto que, conforme Item 5.2.2 do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, seria pontuado "diploma de graduação plena, exceto aquele apresentado como requisito para inscrição", mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente.
ANA KARINE HOLANDA DE FREITAS	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, posto que, conforme Item 5.2.2 do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, seria pontuado "diploma de graduação plena, exceto aquele apresentado como requisito para inscrição".
Ana Paula Rodrigues Cavalcante	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, posto que constatou-se que o(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, na sequência apresentada conforme indicado no item 5.2.2, nos termos do ITEM 4.3.1, alínea "F" do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
André Luís Bezerra Da Silva Brasilino	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O candidato NÃO apresentou declaração de vínculo emitida através do site https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/ , nos termos preceituados do item 4.3.1, alínea "c" do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME. Ademais, a Certidão de Tempo de Serviço apresentada é de maio de 2021, portanto, não é atual e não serve como comprovante de tempo de serviço e nem de vínculo institucional no momento atual.
Beatriz Castelo Branco da Silva	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, posto que, conforme Item 5.2.2 do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, seria pontuado "diploma de graduação plena, exceto aquele apresentado como requisito para inscrição", mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente.
Camila Silva Castelo Branco	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora DEFERIR o recurso e alterar as pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nota retificada: 3,9.
CRISTIANE PONTES VIANA	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, na sequência apresentada conforme indicado no item 5.2.2, nos termos do ITEM 4.3.1, alínea "F" do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
Deyve José da Silva Vidal	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea "C", do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente.
Elaine Pessoa de Aguiar Damasceno	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, conforme prescrito no ITEM 4.3.1, alínea "F" do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.

FABÍOLA PINHEIRO PAIVA	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, conforme prescrito no ITEM 4.3.1, alínea “F” do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
Francisca kaline Oliveira maia	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, conforme prescrito no ITEM 4.3.1, alínea “F” do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
FRANCISCA REGIANE SABINO DE SOUSA	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente.
Francisca Yara de Oliveira Mota	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, INDEFERIR o recurso e manter a pontuação e nota atribuídas anteriormente, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.3 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico diretamente na página web do Programa de Pós-Graduação”
Francisco Eduardo Ribeiro Rodrigues	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção e da Prova de Títulos. Da carta de Intenção: após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente. Prova de títulos: após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora DEFERIR o recurso e alterar as pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nota retificada: 3,6.
Gláucia Lisboa Linard	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente.
IRANETE PINHEIRO UCHOA	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção e da Prova de Títulos. Da carta de Intenção: após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente. Da prova de títulos: Após realizar a devida reavaliação, constatou-se que o(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, conforme prescrito no ITEM 4.3.1, alínea “F” do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME. Assim, resolve a Banca Examinadora DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, apenas para contabilizar a pontuação referente ao diploma de graduação diferente do apresentado na inscrição. Nota retificada: 0,8.
Jarinete Siridó de Souza	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, conforme prescrito no ITEM 4.3.1, alínea “F” do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
Ketileide Moraes Pereira	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nos termos do ITEM 5.2.2, só seria pontuado capítulo de livro na área do programa de pós-graduação da pesquisas ou afins publicado por editora COM Conselho Editorial.
LARESSA ROSENDO DA PONTE	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente.
Luiz Carlos de Almeida Reis	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, na sequência apresentada conforme indicado no item 5.2.2, nos termos do ITEM 4.3.1, alínea “F” do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
Maria Solene Santiago	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora DEFERIR PARCIALMENTE o recurso e alterar as pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nota retificada: 3,9.
Maria Tatiana Meneses de Souza	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma plena pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente. No tocante aos quesitos utilizados na avaliação de títulos, o prazo para impugnação do edital precluiu no dia 26/04/2022.
Maria Verônica Carneiro da Costa	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente.

Midiã Alves da Silva Rodrigues	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente.
RENATO ALVES RODRIGUES	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente.
Roger Freitas da Costa	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora DEFERIR o recurso e alterar as pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nota retificada: 3,3
Sabrina Sales Pinto Lima	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos pugnando pela reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, mantendo a pontuação e nota atribuídas anteriormente. O(a) candidato(a) não enviou o CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória de tempo de serviço, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, na sequência apresentada conforme indicado no item 5.2.2, nos termos do ITEM 4.3.1, alínea “F” do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, sendo este arquivo o único objeto de avaliação da prova de Títulos.
SORAYA MARIA SOUZA MAGALHÃES	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção. Após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma plena pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente. No tocante aos quesitos utilizados na avaliação de títulos, o prazo para impugnação do edital precluiu no dia 26/04/2022.
Tereza Raquel Santos de Oliveira Carneiro	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando reavaliação da Prova de Títulos, solicitando a reconsideração da pontuação/nota obtida. Após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora DEFERIR o recurso e alterar as pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nota retificada: 2,7
Thábata Saunders Uchôa Craveiro	O(a) candidato(a) interpôs recurso solicitando a reconsideração da avaliação da Carta de Intenção e da Prova de Títulos. Da carta de Intenção: após reavaliação, a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no ÍTEM 5.2.1, alínea “C”, do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, não foram atendidos de forma satisfatória pelo(a) avaliado(a). Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e a nota atribuídas anteriormente e indeferir a solicitação do (a) recorrente. Prova de títulos: após realizar a devida reavaliação, resolve a Banca Examinadora DEFERIR o recurso e alterar as pontuação e nota atribuídas anteriormente. Nota retificada:4,0
VANDERLUCIA RODRIGUES DA SILVA	Após analisar o pleito da recorrente, resolve a Banca Examinadora INDEFERIR o recurso, posto que, conforme anexo 2 do Edital nº 01/2022 – PPGARTES-PPGEF/SME, seria publicado no dia 05/05/2022 o resultado da etapa 1 (análise de títulos e carta de intenção).

Maranguape, 09 de maio de 2022.

Comissão de Seleção EDITAL Nº 01/2022 PPGARTES-PPGEF/SME